



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.538, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE AO PROGRAMA
DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste ao Programa de Cartão Alimentação dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei Municipal nº 5.233, de 24 de setembro de 2010.

Art. 2º – Fica reajustado para R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) o valor mensal do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal nº 5.233, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º – Fica autorizado o reajustamento do Programa de Cartão Alimentação de forma concomitante à data base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

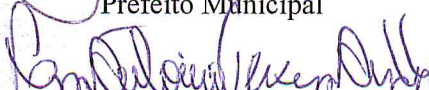
Parágrafo único – O reajuste será aplicado considerando a variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, relativa ao mesmo período considerado para o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.538, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AO PROGRAMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste ao Programa de Cartão Alimentação dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei Municipal no 5.233, de 24 de setembro de 2010.

Art. 2º – Fica reajustado para R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) o valor mensal do cartão alimentação concedido aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou decorrentes de contrato, conforme disposto pela Lei Municipal no 5.233, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º – Fica autorizado o reajustamento do Programa de Cartão Alimentação de forma concomitante à data base de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – O reajuste será aplicado considerando a variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, relativa ao mesmo período considerado para o reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE

SETEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral